



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 100/2021 DE PRESTAÇÕES DE TÉCNICO PARA REVISÃO DO DIREITO A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MEDIARE ASSISTENCIA SAUDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua. Presidente Vargas, nº 878, Centro, Município de Camaquã/RS, CEP 96780-102, inscrita no CNPJ sob nº 94.381.779/0001-86, neste ato representada por Katia Silene Fagundes Szczepaniak, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA REVISÃO DO DIREITO A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.**”, através da Secretaria da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 31/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de segurança e medicina do trabalho, nos quais se compreende a elaboração do seguinte documento:

I- **LTIP** (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade) sendo considerada cada função de acordo com cada setor e secretaria.

Parágrafo único: As coberturas citadas na Cláusula 1ª serão realizadas paratodas a(s) secretarias(s) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço será prestado de acordo com cada local de trabalho dos servidores para ser analisado o percentual de Insalubridade e Periculosidade correspondente ao cargo, função e setor.

A CONTRATADA elaborará o LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade) nos **termos da Norma Regulamentadora n.º 15 e 16**, entregando-os à CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após levantamento técnico a contar do dia 05/08/2021.

Os levantamentos ambientais a serem realizados para elaboração do LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade) nos termos **da Norma Regulamentadora n.º 15 e 16**, e as necessidades técnicas e administrativas encontradas, sendo da seguinte forma:

Riscos Físicos: Agente Ruído Contínuo ou intermitente previdenciário e trabalhista - Avaliação quantitativa com decibelímetro e cálculo de NEN (Nível de Exposição Normalizado); Agente Ruído de Impacto - Avaliação quantitativa com decibelímetro; demais Agentes físicos avaliações qualitativas;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Riscos Químicos: Avaliação qualitativa;

Riscos Biológicos: Avaliação qualitativa;

Parágrafo único –A CONTRATADA se compromete a indicar no LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), a necessidade de realização de análises quantitativas distintas das indicadas na cláusula 2, ficando as despesas a cargo da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE é responsável em proporcionar o acesso da CONTRATADA às dependências dos setores públicos, a fornecer todos os documentos necessários à elaboração do LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade).

A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA as informações relativas aos seus funcionários para cadastro, que ficarão sob sua guarda, sigilo e responsabilidade, durante e após a vigência deste Contrato. Estas informações serão enviadas a CONTRATADA através de planilha do Excel, sendo imprescindíveis para a entrega no prazo estipulado dos serviços e emissão dos documentos legais, contratados na cláusula 1ª, sendo que os atrasos no envio destas informações serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único:O atraso do envio destas informações por parte da CONTRATANTE responsabiliza somente a mesma por estar impedindo o andamento comum da prestação de serviços da CONTRATADA.

A CONTRATANTE está ciente que a falta de algum dado cadastral solicitado na planilha do Excel, mencionada anteriormente, poderá significar atraso na entrega dos Serviços Contratados e assume total responsabilidade após aviso da CONTRADATA.

A CONTRATANTE se compromete a manter atualizados os dados cadastrais da empresa e seus funcionários enviando a CONTRATANTE em formulário próprio, e assume total responsabilidade por emissão de documentos legais com dados cadastrais desatualizados.

A CONTRATANTE se compromete a encaminhar descrição de atividade dos cargos existentes no município, bem como função de acordo com cada funcionário.

A CONTRATADA declara conhecer a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, a íntegra do seu conteúdo, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A CONTRATANTE dá o CONSENTIMENTO e/ou AUTORIZAÇÃO à CONTRATADA para coleta de dados pessoais de seus colaboradores, Imprescindíveis a execução deste contrato, para uso e tratamento, podendo a CONTRATADA, através de seus departamentos e colaboradores, utilizá-los pelo tempo de vigência do presente instrumento, em decorrência da atividade contratada.

Entendem-se por dados pessoais, segundo o inciso I, do artigo 5º da LGPD, toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, e que permita individualizá-lo.

O consentimento e/ou autorização abarca os dados pessoais objetivos, os dados identificáveis, sensíveis ou não.

O consentimento e/ou autorização dada pelo CONTRATANTE abrange: acesso, armazenamento, arquivamento, avaliação, classificação, coleta, comunicação, controle, eliminação, extração, modificação, processamento, produção, recepção, transferência, transmissão e utilização.

O CONTRATANTE declara saber que a LGPD permite que o tratamento de dados se opere via consentimento do titular, para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para execução de contrato/diligências pré-contratuais, exercício regular de direito, proteção da vida e tutela de saúde.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Cabe ao CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante requisição, solicitar à CONTRATADA confirmação da existência do tratamento de dados, se há anonimização de dados, efetivar pedido de bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados ilicitamente, solicitar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, informar sobre a revogação do consentimento de dados, solicitar informações sobre o tratamento dos seus dados e as entidades com as quais realizou uso compartilhado desses dados, solicitar informações da possibilidade de não compartilhamento de dados.

A CONTRATADA terá prazo de 15 dias úteis, contados do próximo dia útil posterior ao protocolo do pedido, e prorrogável por mais 15 dias, mediante justificativa fundamentada, para emissão da resposta de que trata o parágrafo anterior.

A CONTRATADA declara possuir mecanismos de segurança para o tratamento de dados, com o objetivo de reduzir a probabilidade e o impacto de incidentes de segurança e garantir a continuidade do negócio, como: Datacenter com conformidades e atualizações, sistema de segurança física e lógica, backups redundantes interna e externamente, antivírus, softwares com mecanismos de controle de acesso por nível de usuário e relatórios de acessos.

A CONTRATADA declara que empregará políticas e capacitação, continuamente, com a finalidade de coibir o desrespeito a LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VIGENCIA:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O prazo para conclusão dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o levantamento técnico a contar do dia 05/08/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após a conclusão do contratado e com a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

O presente contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, assim como pelos recolhimentos fiscais e previdenciários, durante o prazo de vigência desse contrato.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Recursos oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, Unidade:01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENCAO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO- Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0001- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (34).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo Doze, Matrícula 2286, CPF 038.230.959-60, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, prazos, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso para a conclusão do serviço, limitados esta a 10 (dez) dias de atraso, após será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) no caso de prestação do serviço em desacordo com o contrato ou de forma deficiente.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação conforme o processo de dispensa nº 31/2021.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 09 de Julho de 2021.

Mediare Assistência Saúde LTDA
Empresa
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____